

Refis: Lei nº 11.941 de 2009

> Débitos Federais, parcelamento ou pagamento à vista:

Os débitos de qualquer natureza junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), **vencidos até 30 de novembro de 2008**, que não estejam nem tenham sido parcelados até o dia 27 de maio de 2009, inclusive, poderão ser pagos ou parcelados em até 180 (cento e oitenta) meses, no âmbito de cada um dos órgãos.

O contribuinte poderá, a seu critério, pagar à vista parte dos débitos e parcelar o restante.

>Reduções concedidas

Serão aplicadas as seguintes reduções para pagamento à vista ou para parcelamento:

Número de Parcelas ou Pagamento à vista	Multas de mora e de ofício	Multas isoladas ¹	Juros de mora	Encargo legal
À vista	Redução 100%	Redução 40%	Redução 45%	Redução 100%
De 2 até 30 meses	Redução 90%	Redução 35%	Redução 40%	Redução 100%
De 31 até 60 meses	Redução 80%	Redução 30%	Redução 35%	Redução 100%
De 61 até 120 meses	Redução 70%	Redução 25%	Redução 30%	Redução 100%
De 121 até 180 meses	Redução 60%	Redução 20%	Redução 25%	Redução 100%

> Adesão ao parcelamento

O parcelamento deverá ser formalizado exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet a partir do **dia 17 de agosto de 2009 até as 20 horas do dia 30 de novembro de 2009**. O contribuinte deverá escolher as modalidades em que pretenda parcelar as dívidas que não foram objeto de parcelamentos anteriores.

Fonte: Receita Federal